**PORTARIA ORDINÁRIA CAU/DF Nº 37, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023**

Concede licença não remunerada, nos termos do art. 444, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943, ao Analista Arquiteto RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI.

A Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0115-08/2021, considerando o que consta no processo SEI nº 00153.000158/2023-31, resolve,

**Art. 1º** Conceder, a pedido, nos termos do art. 444, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943, licença não remunerada ao colaborador do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), Analista Arquiteto RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI.

**Parágrafo único.** O período de afastamento será de 24 (vinte e quatro) meses, compreendidos entre **29 de dezembro de 2023** e **29 de dezembro de 2025**.

**Art. 2º** O contrato de trabalho ficará suspenso durante todo o período de afastamento.

**Art. 3º** No período de afastamento não serão devidos nem a remuneração nem os benefícios pecuniários decorrentes da relação de emprego.

**Art. 4º** Não serão devidas, pelo CAU/DF, quaisquer contribuições à Seguridade Social (INSS) nem ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Art. 5º** Vindo a ser contratado plano de saúde a ser custeado pelo CAU/DF a seus empregados, a participação do empregado afastado ficará sujeita ao reembolso integral mensal das despesas correspondentes.

**Art. 6º** O período de afastamento não será contado como tempo de serviço para quaisquer fins.

**Art. 7º** Para a eficácia da licença ora concedida o beneficiário deverá firmar termo de aceitação quanto às condições de concessão previstas neste artigo, o que poderá ser feito por termo ao final desta Portaria.

**Art. 8º** A licença não remunerada poderá ser prorrogável por igual ou menor período, devendo ser encaminhado requerimento para anuência da presidência do CAU/DF com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o fim da licença vigente.

**Parágrafo único.** A presidência do CAU/DF poderá recusar o requerimento de prorrogação mediante oportunidade e conveniência.

**Art. 9º** A licença não remunerada poderá ser revogada desde que de comum acordo entre as partes.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF caudf.gov.br/portarias-ordinarias com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 6 de novembro de 2023.

*Documento assinado eletronicamente*
**MÔNICA ANDRÉ BLANCO**
Presidente
PRES – CAU/DF

**Termo de Aceitação de Condições de Concessão de Licença Não Remunerada**

Eu, RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI, ocupante do emprego Analista Arquiteto, do Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), estou ciente e de acordo com os termos da Licença Sem Remuneração concedida com base na Portaria Ordinária CAU/DF Nº 37, de 6 de novembro de 2023.

Para tanto, firmo o presente.

Brasília, 6 de novembro de 2023.

*Documento assinado eletronicamente*
**RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI**
Analista Arquiteto
GERFIS – CAU/DF

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI**, **Fiscal**, em 06/11/2023, às 15:22, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA ANDRÉA BLANCO**, **Presidente CAU/DF**, em 06/11/2023, às 17:14, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **DE5FAACB** e informando o identificador **0103663**.